



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O Município de Araruama, inscrito no CNPJ nº 28.531.762/0001-33, com sede à Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Daniela Cuinse Abreu Soares, e pela Secretaria Municipal de Administração, Senhora Kalimeire Camilo.

CREDORA: A empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicação S.A., inscrita no CNPJ nº 07.756.651/0001-55, com sede à Avenida Fernando Ferrari, 1280, Loja 102, Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Município de Araruama reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante total de **R\$ R\$ 194.345,95 (cento e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, decorrente da prestação de serviços de telecomunicações, que consistiu no fornecimento de link para acesso à internet, visando à interconexão das atuais e novas instalações da Prefeitura Municipal de Araruama – SEADM, conforme o contrato nº 98/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito reconhecido à CREDORA decorre da dívida reconhecida pelo Município de Araruama, em obediência ao art. 149 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a prestação de serviços ao Município, sem vínculo contratual, resultando no valor total de **R\$ R\$ 194.345,95 (cento e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, distribuído nos seguintes períodos:

De 15/10/2024 a 31/10/2024: R\$ 51.855,99

De 01/11/2024 a 30/11/2024: R\$ 97.229,98

De 01/12/2024 a 31/12/2024: R\$ 97.229,98

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação do serviço de telecomunicações encontra-se amparada no contrato nº 98/2020, celebrado em favor da empresa NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, conforme o pregão presencial nº 92/2019, e sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de telecomunicação foram prestados pela empresa no período referido no parágrafo primeiro, em caráter excepcional.

PARÁGRAFO QUARTO: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando em novação ou transação, e vigorará imediatamente.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA SOBRE OS MOTIVOS DE RECONHECIMENTO

O reconhecimento de dívida é amparado pelo artigo 37 da Constituição Federal, que exige a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, além dos preceitos sobre a boa-fé e o enriquecimento sem causa contidos no Código Civil (artigo 884). A responsabilização por eventuais falhas no cumprimento das formalidades deve ser direcionada ao servidor que provocou a irregularidade, sem prejudicar o credor que atuou legitimamente.

Justifica-se, portanto, o reconhecimento de dívida em favor de Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicação S.A., adotando-se as medidas necessárias para a quitação do valor devido. Recomenda-se, além disso, a apuração de responsabilidades e a aplicação das disposições legais pertinentes em caso de comprovadas irregularidades, visando evitar reincidências.

A decisão que fundamentou o presente reconhecimento de dívida foi tomada em razão da urgência em garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, evitando prejuízos significativos, como a interrupção dos serviços e possíveis danos à imagem institucional do Município.

CLAUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida serão custeadas por meio da **dotação orçamentária própria nº 02.06.041220046.2.029.3390.40.00.00**, sendo tratadas, para fins contábeis e orçamentários, como **despesas de exercícios anteriores**.

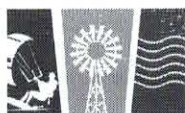
CLAUSULA QUINTA – ASSINATURA E AUTORIZAÇÃO DAS PARTES

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Ajuste de Contas, as partes elegem a Administração Pública. Estando assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Araruama/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam surgir em decorrência do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes, formalizado pelas mesmas razões que o originaram, respeitados os princípios legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes declaram, para os devidos fins, que possuem a capacidade legal para firmar o presente termo; que os representantes aqui identificados têm plenos poderes para tal, e que o presente Termo reflete a vontade livre e consciente de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Termo de Reconhecimento de Dívida entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a quitação total do valor reconhecido.

Araruama, 04 de abril de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Daniela Cuinse Abreu Soares

PREFEITA

Kalimeire Camilo

Secretária Municipal de Administração

COMPROMISSÁRIA

Eraldo Aparecido de Sousa

BRASIL TECPAR SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES S.A

COMPROMITENTE

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

